



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.503, DE 2024**

**(Do Sr. Marcos Tavares)**

Institui o Programa de Incentivo à Agricultura Urbana e Comunitária, promovendo o uso de terrenos baldios e espaços urbanos para a produção de alimentos, com subsídios, capacitação e apoio técnico a iniciativas comunitárias de cultivo sustentável.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO;  
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIACÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024**  
(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui o Programa de Incentivo à Agricultura Urbana e Comunitária, promovendo o uso de terrenos baldios e espaços urbanos para a produção de alimentos, com subsídios, capacitação e apoio técnico a iniciativas comunitárias de cultivo sustentável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Agricultura Urbana e Comunitária, com o objetivo de promover o uso de terrenos baldios e espaços urbanos para a produção de alimentos, através de subsídios, capacitação e apoio técnico a iniciativas comunitárias de cultivo sustentável.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Agricultura Urbana e Comunitária será orientado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I. Incentivo à produção de alimentos em áreas urbanas e periurbanas, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional da população.

II. Uso sustentável de terrenos baldios, áreas subutilizadas e outros espaços urbanos para a agricultura urbana.

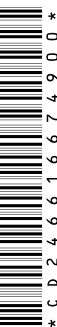
III. Promoção da agricultura sustentável e práticas ecológicas de cultivo, incluindo o uso de técnicas agroecológicas, permacultura, e manejo sustentável de recursos.

IV. Apoio a iniciativas comunitárias e cooperativas, promovendo a inclusão social, a geração de renda e o fortalecimento das comunidades locais.

Art. 3º Identificação e Utilização de Terrenos Urbanos

I. Os municípios, em parceria com o governo federal, deverão identificar terrenos baldios, áreas subutilizadas e outros espaços urbanos adequados para a prática de agricultura urbana.

II. Os terrenos identificados poderão ser disponibilizados para uso por iniciativas comunitárias, cooperativas, ONGs, e outros grupos interessados na prática de agricultura urbana, através de concessões de uso, comodatos ou





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Apresentação: 10/09/2024 16:16:44,280 - MESA

PL n.3503/2024

outras formas legais de cessão temporária.

**Art. 4º Subsídios e Incentivos Fiscais**

I. Serão oferecidos subsídios para aquisição de insumos agrícolas, ferramentas, sistemas de irrigação, e outros equipamentos necessários para o cultivo sustentável.

II. As iniciativas de agricultura urbana e comunitária terão acesso a incentivos fiscais, incluindo isenção de impostos sobre a compra de insumos agrícolas e equipamentos.

III. As cooperativas e associações comunitárias de agricultura urbana poderão receber incentivos fiscais adicionais para a comercialização de seus produtos.

**Art. 5º Capacitação e Apoio Técnico**

I. O governo federal, em parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão rural, deverá desenvolver e oferecer programas de capacitação para os participantes do Programa de Incentivo à Agricultura Urbana e Comunitária.

II. A capacitação incluirá temas como técnicas de cultivo sustentável, manejo de solo, irrigação eficiente, compostagem, controle de pragas e doenças, e técnicas de comercialização.

III. Serão disponibilizados serviços de apoio técnico contínuo para orientar e acompanhar o desenvolvimento das iniciativas de agricultura urbana.

**Art. 6º Comercialização e Distribuição de Produtos**

I. As iniciativas de agricultura urbana e comunitária poderão comercializar seus produtos diretamente nas comunidades locais, em feiras livres, mercados comunitários e pontos de venda direta ao consumidor.

II. O governo federal incentivará parcerias entre as iniciativas de agricultura urbana e programas governamentais de segurança alimentar, como a compra de alimentos para merenda escolar, programas de alimentação em hospitais, entre outros.

**Art. 7º Monitoramento e Avaliação**

I. Será criado um sistema de monitoramento e avaliação para acompanhar a implementação e os resultados do Programa de Incentivo à Agricultura Urbana e Comunitária.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

II. Relatórios periódicos serão elaborados para garantir a transparência e a prestação de contas sobre o impacto das iniciativas de agricultura urbana e comunitária no desenvolvimento sustentável e na segurança alimentar.

**Art. 8º Financiamento**

I. As ações previstas nesta Lei serão financiadas com recursos provenientes do orçamento da União, podendo contar com doações, parcerias e cooperação internacional.

II. O governo federal poderá estabelecer parcerias com estados, municípios e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas no Programa de Incentivo à Agricultura Urbana e Comunitária.

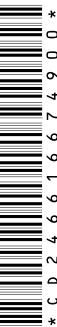
**Art. 9º Disposições Finais**

I. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos necessários à execução desta Lei no prazo de 180 dias a partir de sua publicação.

II. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em        de        de 2024.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**





## **JUSTIFICAÇÃO**

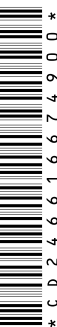
A agricultura urbana pode desempenhar um papel vital na promoção da segurança alimentar, especialmente em comunidades urbanas que enfrentam desafios de acesso a alimentos frescos e nutritivos. Utilizando terrenos baldios e outros espaços urbanos, o programa visa aumentar a produção local de alimentos, reduzir a dependência de alimentos processados e melhorar a qualidade da dieta das populações urbanas.

Em muitas cidades, terrenos baldios e áreas subutilizadas representam um desperdício de recursos valiosos. Este projeto de lei incentiva a transformação desses espaços em áreas produtivas para a agricultura urbana, promovendo o uso sustentável da terra e contribuindo para a revitalização urbana. A agricultura urbana também pode ajudar a melhorar a qualidade do ar e reduzir a pegada de carbono das cidades.

A agricultura urbana e comunitária pode ser uma importante fonte de renda para comunidades urbanas de baixa renda, promovendo a inclusão social e o empoderamento econômico. O programa visa apoiar iniciativas comunitárias e cooperativas de cultivo, promovendo a autossuficiência e a geração de emprego nas comunidades locais. O incentivo a práticas de cultivo sustentável também pode contribuir para o desenvolvimento de uma economia verde.

A capacitação em técnicas de cultivo sustentável e manejo de recursos naturais é essencial para o sucesso da agricultura urbana. Este projeto de lei propõe programas de capacitação e apoio técnico para garantir que os participantes do programa tenham o conhecimento e as habilidades necessárias para praticar uma agricultura eficaz e sustentável. O desenvolvimento de habilidades agrícolas também pode aumentar as oportunidades de emprego e melhorar a resiliência das comunidades urbanas.

A agricultura urbana pode contribuir para a sustentabilidade ambiental, promovendo práticas de cultivo que minimizam o uso de pesticidas e fertilizantes químicos, conservam a água e melhoram a biodiversidade urbana. Além disso, ao reduzir a necessidade de transporte de alimentos de longas distâncias, a agricultura urbana pode ajudar a diminuir as emissões de gases de efeito estufa associadas ao transporte de alimentos.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

A agricultura urbana não apenas melhora o acesso a alimentos saudáveis, mas também fortalece as comunidades ao promover a coesão social e o engajamento comunitário. O envolvimento em iniciativas de agricultura comunitária pode melhorar a saúde mental, promover a atividade física e fomentar um senso de pertencimento e responsabilidade entre os membros da comunidade.

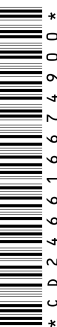
A aprovação deste Projeto de Lei é crucial para promover a agricultura urbana e comunitária como uma estratégia sustentável para melhorar a segurança alimentar, promover a inclusão social, gerar renda e revitalizar espaços urbanos subutilizados. Ao incentivar práticas sustentáveis de cultivo e fortalecer as comunidades locais, este programa contribuirá para um futuro mais sustentável e resiliente para as cidades brasileiras.

Sala das Sessões, em        de        de 2024.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

Apresentação: 10/09/2024 16:16:44,280 - MESA

PL n.3503/2024



**FIM DO DOCUMENTO**